



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
JORNAL: FOLHA DA CIDADE
LOCAL: SÃO FIDÉLIS-RJ.
PÁGINA: 10 N°: 258 ANO: VIII
EDIÇÃO DE: 14/04/2000 A 20/04/2000

LEI N° 806, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

"Altera texto da Lei nº 773, de 10 de maio de 1999".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º(quarto) da Lei número 773(setecentos e setenta e três), de 10 de maio de 1999(dez de maio de mil novecentos e noventa e nove), passa a ter a seguinte redação:


"Art. 4º - Concluído o processo de alienação e conhecido o proprietário do imóvel alienado, este disporá de prazo máximo de 02(dois) anos a contar da vigência dessa Lei, para iniciar e concluir a obra de instalação da unidade de produção, e iniciar as atividades para as quais estiver dirigida.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a empregar pessoal e equipamentos da Municipalidade, no preparo do solo destinado à obras e na construção e/ou reparo nas vias de acesso à mesma."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril do ano dois mil.


JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do Cargo de Prefeito